TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 02.214.265/0001-18, com sede na Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, 07, Centro, Bela Vista do Piauí-PI, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. Paulo Regis Carvalho Coelho, inscrito no CPF nº 043.444.153-88.

CONTRATADA: ARAUJO & AMORIM LTDA ME (GL SERVIÇOS), inscrita no CNPJ nº 42.180.079/0001-20, com sede à Rua Pedro Ferreira, 66, Bairro Sertanejo – São João do Piauí/PI, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. José Raimundo Amorim de Assis, inscrito no CPF nº 028.247.413-76.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes à matéria, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objetivo a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e higienização de caixa d'água e limpeza de fossa séptica, visando garantir adequadas condições de higiene, salubridade e funcionamento das instalações da Câmara Municipal de Bela Vista do Piauí – PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:

2.1. A presente contratação direta encontra amparo no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras de pequeno valor, observados os limites estabelecidos na legislação vigente e atualizados pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, desde que devidamente justificada a necessidade da contratação e demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1. O presente contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global, compreendendo a prestação dos serviços de limpeza e higienização de caixa d'água e limpeza de fossa séptica nas dependências da Câmara Municipal de Bela Vista do Piauí – PI.

3.2. Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais e insumos necessários, observando-se as normas de segurança, saúde e vigilância sanitária aplicáveis.

3.3. A execução dos serviços deverá ser realizada por profissionais devidamente qualificados, sob responsabilidade da CONTRATADA, garantindo a correta realização dos procedimentos técnicos necessários.

3.4. A CONTRATADA deverá assegurar que seus colaboradores utilizem Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados, em conformidade com as normas de segurança e saúde do trabalho.

3.5. Os serviços serão prestados mediante solicitação da Administração, devendo ser executados de forma imediata, em data e horário previamente definidos pela Câmara Municipal, após a emissão da ordem de serviços.

3.6. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança das instalações, dos usuários do prédio público e a adequada destinação dos resíduos resultantes da limpeza, observando a legislação ambiental e sanitária vigente.

3.7. Concluída a execução dos serviços, deverá ser apresentado relatório ou comprovante de execução, para fins de acompanhamento e fiscalização contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O valor global do presente instrumento é de **R$ 8.848,00 (oito mil, oitocentos e quarenta e oito reais)**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, que passa a integrar o presente contrato para todos os fins de direito.

4.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, comprovando a efetiva prestação dos serviços.

4.3. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da Nota Fiscal pelo setor competente da Câmara Municipal.

4.4. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá manter regularidade fiscal e trabalhista, podendo a Administração consultar os sistemas oficiais de comprovação de regularidade.

4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, sem ônus para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento vigente da Câmara Municipal de Bela Vista do Piauí – PI:

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
FONTE DE RECURSO: 500 – Recursos não Vinculados a Impostos.
PROGRAMAS DE TRABALHO: Encargos com a Manutenção da Câmara – 01.031.0101.2001.0002.

5.2. Caso necessário, a dotação orçamentária poderá ser suplementada, observadas as disposições da legislação orçamentária vigente, a fim de assegurar a plena execução do objeto contratual.

5.3. Na hipótese de prorrogação da vigência contratual, as despesas correspondentes deverão constar nas dotações orçamentárias dos exercícios subsequentes, ficando a eficácia da prorrogação condicionada à existência de crédito orçamentário suficiente.

CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. Obrigações da Contratante:

6.1.1. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços objeto deste contrato, permitindo o acesso às dependências da Câmara Municipal onde serão realizados os procedimentos.

6.1.2. Designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, podendo registrar ocorrências e solicitar providências à CONTRATADA.

6.1.3. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

6.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e nos prazos estabelecidos neste contrato.

6.1.5. Definir previamente data e horário para execução dos serviços, de modo a não comprometer o regular funcionamento das atividades institucionais da Câmara Municipal.

6.2. Obrigações da Contratada:

6.2.1. Executar os serviços de limpeza e higienização de caixa d'água e limpeza de fossa séptica com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas e materiais necessários, observando as normas técnicas, sanitárias e ambientais aplicáveis.

6.2.2. Realizar os serviços por meio de profissionais devidamente qualificados e capacitados, garantindo a correta execução dos procedimentos.

6.2.3. Assegurar que seus colaboradores utilizem Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados, em conformidade com as normas de segurança e saúde do trabalho.
6.2.4. Executar os serviços em data e horário previamente definidos pela Administração, atendendo às orientações da CONTRATANTE.
6.2.5. Responsabilizar-se pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos provenientes da limpeza da fossa séptica, observando a legislação ambiental e sanitária vigente.
6.2.6. Zelar pela integridade das instalações e bens da Administração, respondendo por eventuais danos causados durante a execução dos serviços.
6.2.7. Apresentar, ao final da execução dos serviços, relatório ou comprovante de realização, para fins de acompanhamento e fiscalização contratual.
6.2.8. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
6.2.9. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato ou situação que possa comprometer a execução adequada dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:
7.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, ao qual competirá verificar o cumprimento das obrigações contratuais e atestar a prestação dos serviços.
7.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais falhas ou irregularidades verificadas.
7.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução dos serviços, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes da execução do contrato.
7.4. A CONTRATADA deverá prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização, bem como atender prontamente às determinações expedidas pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES FINANCEIROS:
8.1. O presente contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 127 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente motivado e instruído no processo administrativo.
8.2. Nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecido que os preços contratados poderão ser reajustados mediante aplicação do índice IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial), observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir.
8.3. O reajustamento dos preços será aplicado de acordo com a periodicidade e as condições definidas pela legislação vigente, mediante apresentação de memória de cálculo pela Contratada e análise da Administração, obedecidos os limites legais pertinentes.
8.4. Fica vedado qualquer aumento ou alteração de preços que não seja expressamente justificado e formalizado por meio de termo aditivo específico, conforme determina o regime jurídico administrativo.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
9.1. Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras previstas em legislação específica:
9.1.1. Dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;
9.1.2. Causar grave dano à Administração, ao interesse público, ao funcionamento dos serviços ou à execução das atividades essenciais;
9.1.3. Atrasar, injustificadamente, o cumprimento das obrigações contratuais;
9.1.4. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
9.1.5. Praticar ato fraudulento na execução do contrato ou no cumprimento das obrigações;
9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
9.1.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

9.2. Constatada a ocorrência das infrações indicadas nesta cláusula, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, graduadas segundo a gravidade do fato, a vantagem auferida e os prejuízos decorrentes:

9.2.1. Advertência, quando a infração for de menor gravidade e não justificar sanção mais rigorosa, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

9.2.2. Multa, aplicável nos casos previstos no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive multa moratória, quando houver atraso no cumprimento das obrigações contratuais, ou compensatória, limitada a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, conforme art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo previsto em lei, conforme art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas em regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal e arts. 154 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exime a Contratada da reparação integral dos danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

10.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses de conclusão, rescisão, anulação ou extinção por fato superveniente, observadas as disposições previstas nesta cláusula e demais normas aplicáveis.

10.2. A rescisão contratual poderá ocorrer:

10.2.1. Unilateralmente pela Contratante, nos casos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa escrita e garantida a comunicação prévia à Contratada;

10.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que não haja prejuízo ao interesse público e a rescisão seja devidamente formalizada no processo administrativo;

10.2.3. Judicialmente, quando decorrente de decisão proferida pelo Poder Judiciário.

10.3. Constituem motivos ensejadores da rescisão, além dos previstos em lei:

10.3.1. Inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais;

10.3.2. Atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais;

10.3.3. Alteração social ou situação econômico-financeira da Contratada que comprometa a execução contratual;

10.3.4. Práticas fraudulentas, atos de inidoneidade ou lesivos ao erário;

10.3.5. Ocorrência de caso fortuito ou força maior que torne impossível a continuidade do contrato;

10.3.6. Razões de interesse público devidamente justificadas pela autoridade competente.

10.4. A Contratada responderá integralmente pelos prejuízos decorrentes de sua culpa na rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.5. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da Contratante, a Contratada fará jus apenas ao pagamento correspondente às entregas efetivamente realizadas e recebidas, vedada indenização por lucros cessantes, salvo previsão legal específica.

10.6. A extinção do contrato deverá ser formalizada por meio de termo próprio, devidamente motivado e juntado ao processo administrativo, nos termos do art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

11.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, para fins de garantia das obrigações assumidas pelas partes e dos efeitos administrativos decorrentes deste ajuste.

11.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, nas hipóteses admitidas pelos incisos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado pelo interesse público, demonstrada a necessidade da continuidade dos serviços e mantidas as condições vantajosas já pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Simplício Mendes-PI, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato.

12.2. As partes declaram ciência e conformidade com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), obrigando-se a observar e resguardar a confidencialidade e o tratamento adequado de todos os dados pessoais eventualmente acessados ou compartilhados em razão deste contrato.

12.3. E, por estarem as partes contratantes assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bela Vista do Piauí-PI, 11 de março de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI
CONTRATANTE

ARAUJO & AMORM LTDA
CNPJ: 42.180.079/0001-20 IE: 156923654
Rua Pedro Ferreira, nº 66 - Sertanejo
CEP: 64.760-000 - São João do Piauí-PI

ARAUJO & AMORIM LTDA ME (GL SERVIÇOS)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: 963.742.503-97

CPF: 050.233.523-93